



CARTILHA

ORIENTAÇÕES BÁSICAS À POPULAÇÃO SOBRE DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL DA OAB SP
Coordenadora: Clarice Maria de Jesus D'Urso

COMISSÃO DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA OAB SP
Presidente: Dr. Nelson Sussumu Shikicima

Dr. Marcos da Costa
Presidente da OAB SP



**ORIENTAÇÕES BÁSICAS À POPULAÇÃO SOBRE
DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

Realização:

COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

Presidente: Clarice Maria de Jesus D'Urso

COMISSÃO DE DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Presidente: Dr. Nelson Sussumu Shikicima

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE SÃO PAULO

Presidente: Dr. Marcos da Costa

São Paulo

2017

Autores:

Camilla Gabriela Chiabrando Castro Alves

Clarice Maria de Jesus D'Urso

Daniela Alves de Souza

Jaqueline Silva Vaz Rosa

Luiz Antonio Fredini

Nelson Sussumu Shikicima

Rita de Cassia de Araujo

Thiago de Carvalho Pradella

Coordenação:

Rita de Cassia de Araujo

A IMPORTÂNCIA DO DIREITO DE FAMÍLIA PARA A SOCIEDADE

A família é o primeiro núcleo social experimentado pelo ser humano. Evoluiu muito, e hoje adquiriu amplitude em seu conceito. O fato é que sua importância está diretamente ligada à formação do homem e ao modo como ele vive e se porta em sociedade. Todos os direitos decorrentes do vínculo familiar estão protegidos pelo Direito de Família, que rege as obrigações legais oriundas dessa instituição.

Esta cartilha elaborada pela Coordenadoria de Ação Social da OAB SP é rica em esclarecimentos sobre as dúvidas mais presentes no dia a dia dos cidadãos. Temas importantes como casamento, união estável e homoafetiva, alimentos, filiação e guarda, adoção, inventário e herança são abordados com a objetividade necessária oferecendo, desta forma, uma ferramenta útil para manutenção do equilíbrio das relações.

Marcos da Costa
Presidente da OAB SP

APRESENTAÇÃO COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

*“Se temos de esperar, que seja para colher a semente boa
que lançamos hoje no solo da vida.
Se for para semear, então que seja para produzir milhões
de sorrisos, de solidariedade e amizade”
Cora Coralina*

A Coordenadoria de Ação Social da OAB/SP tem, entre outros, o objetivo de levar às cidadãs e cidadãos conhecimento a respeito de assuntos que tenha, relação com à família – direitos e obrigações- de maneira prática e de fácil compreensão.

Esse trabalho visa dar orientações gerais de modo claro e objetivo, de como proceder diante das exigências que se apresentam no dia a dia para o exercício da cidadania.

A Cartilha que nesta oportunidade apresentamos resulta de um trabalho em equipe, que reuniu alguns advogados e advogadas que dedicaram seu tempo e conhecimento com este mesmo objetivo: ensinar e aprender, com ternura e solidariedade.

Trata, esta cartilha, de assuntos relacionados a casamento, filiação, guarda, alimentos, inventário, testamento, entre outros.

Conscientes de que, este trabalho alcançará a finalidade à que se propõe, como instrumento de orientação no exercício dos direitos civis e como contribuição para o bem estar da coletividade.

Clarice Maria de Jesus D’Urso

Rita de Cassia de Araujo

APRESENTAÇÃO COMISSÃO DE DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

A Cartilha de Direito de Família e Sucessões elaborada pela Coordenadoria de Ação Social e pela Comissão de Direito de Família e Sucessões da OAB-SP tem um intuito de levar informações e conhecimentos a toda população, pois o tema está na vida de todos nós e infelizmente a maioria da população não tem esclarecimentos suficientes sobre os seus direitos e deveres sobre o assunto.

Para escrever a cartilha contamos com a colaboração dos membros da Coordenadoria de Ação Social, bem como da Comissão de Direito de Família e Sucessões da OAB-SP, que desempenharam de forma grandiosa o seu papel perante a nossa sociedade, tendo em vista que as diversas Comissões da OAB-SP não só fazem estudos sobre as matérias de sua pertinência, mas também têm a obrigação de prestar serviço de informação sobre os direitos dos cidadãos.

A forma escolhida para a Cartilha foi de perguntas e respostas, facilitando assim, a compreensão e solucionando as dúvidas frequentes dos cidadãos no que tange ao Direito de Família e Sucessões, que sempre tem inovado no decorrer destes últimos anos.

No entanto, importante esclarecer e observar que, a cartilha é um informativo geral, de grande valia, mas que não dispensa a opinião de um profissional em seu caso concreto, assim, importante ressaltar, sempre a necessidade de consultar um advogado de sua confiança ou defensoria pública, neste caso para aqueles beneficiários da Assistência Judiciária.

Desta forma, gostaria de agradecer ao Presidente da OAB-SP, Dr. Marcos da Costa e toda sua Diretoria pelo bom trabalho realizado em nossa instituição, ao Diretor do Pool de Comissões, o nosso Vice-Presidente da OAB-SP, Dr. Fábio Romeu Canton Filho, que sempre confiou no meu trabalho, ao Diretor do Departamento de Cultura e Eventos, o amigo Dr. Umberto Luiz Borges D'Urso,

que sempre nos apoiou, divulgando e organizando os nossos eventos, à Coordenadoria da Ação Social, em especial à sua coordenadora, Dra. Clarice Maria de Jesus D'Urso, que pela confiança me fez o convite de elaborar e lançar a Cartilha em conjunto com a Comissão de Direito de Família, e faz um grande e maravilhoso trabalho dentro de nossa Instituição, ajudando os menos favorecidos.

Por fim, não poderia deixar de agradecer a todos os membros da Coordenadoria da Ação Social e Comissão de Direito de Família e Sucessões da OAB-SP, que têm desenvolvido o trabalho com muito brilhantismo, contribuindo com o nosso objetivo em comum institucional, sendo que desta forma tornaram possível a publicação desta cartilha, que servirá de informação a todas as pessoas.

Nelson Sussumu Shikicima

Advogado, Conselheiro Secional, Presidente da Comissão de Direito de Família e Sucessões, Membro Consultor da Comissão da Advocacia do Século XXI, Membro da Comissão de Direito Civil e Acadêmico de Direito, Palestrante do Departamento de Cultura e Eventos da OAB-SP, Pós Doutor em Direito e Doutor em Ciências Jurídicas, Coordenador e Professor da Faculdade Legale nos cursos de Pós Graduação de Direito Civil e Processo Civil e Família e Sucessões

SUMÁRIO

A IMPORTÂNCIA DO DIREITO DE FAMÍLIA PARA A SOCIEDADE	4
APRESENTAÇÃO COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL.....	5
APRESENTAÇÃO COMISSÃO DE DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES ..	6
I DIREITO DE FAMÍLIA	9
1 CASAMENTO.....	9
2 REGIME DE BENS	12
3 UNIÃO ESTÁVEL E UNIÃO HOMOAFETIVA	14
4 BEM DE FAMÍLIA.....	15
5 DOAÇÃO.....	16
6 SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO	18
7 ALIMENTOS.....	19
8 FILIAÇÃO E GUARDA	22
9 CURATELA E TUTELA.....	25
9 ADOÇÃO.....	26
10 ALIENAÇÃO PARENTAL	29
II DIREITO DAS SUCESSÕES.....	31
1 HERDEIROS.....	31
2 TESTAMENTO	32
3 DESERDAÇÃO	35
4 INVENTÁRIO	36
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	39

I. DIREITO DE FAMÍLIA

1 CASAMENTO

O que é o processo de habilitação para o casamento e há custos para a realização do casamento civil?

É o procedimento pelo qual os noivos apresentam ao Oficial de Registro Civil (cartório) a documentação necessária para o casamento, a fim de verificar se estão aptos a casarem entre si perante a lei. A celebração do casamento civil é gratuita, porém, é preciso arcar com despesas de cartório, tais como selos, emolumentos e custas para a habilitação, registro e primeira certidão do casamento. Todavia, haverá isenção do pagamento dessas despesas para aqueles que se declararem pobres, sob as penas da lei.

O casamento religioso é válido como casamento civil?

Não, mas para que o casamento religioso seja equiparado ao casamento civil e produzir seus efeitos, deverá atender às exigências legais para a validade deste, ou seja, ser submetido ao processo de habilitação, bem como ser registrado junto ao Oficial de Registro Civil competente, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da celebração, passando a produzir efeitos a partir da data da celebração.

O que são e quais são as restrições e recomendações para a realização do casamento?

Restrições são proibições para a realização do casamento; Se o casamento for realizado, será considerado nulo. Não podem casar entre si: a) pais com filhos, mesmo os adotivos; b) Irmãos, mesmo adotivos; c) Pai/mãe adotivo com o marido ou a mulher do filho adotado e vice-versa; d) Genro/nora com sogra/sogro; e) Padrasto/madrasta com enteada/enteado; f) O viúvo/viúva com pessoa que tenha

sido condenada por homicídio ou tentativa de homicídio contra seu cônjuge; g) As pessoas que já são casadas.

As recomendações para que o casamento não seja realizado são entre: a) O tutor ou o curador com o seu tutelado ou curatelado, enquanto não terminar a tutela ou curatela, bem como enquanto não estiverem quitadas as respectivas contas. Essa restrição vale também aos descendentes (filhos, netos etc.), ascendentes (mãe/pai, avós etc.), irmãos, cunhados ou sobrinhos do tutor ou curador; b) O viúvo/viúva que tiver filho do cônjuge (marido ou mulher) falecido, enquanto não for feito o inventário e a partilha dos bens; c) A viúva ou a mulher cujo casamento foi anulado, até dez meses depois do começo da viuvez ou da anulação do casamento, pois a lei presume que o pai do filho nascido durante do casamento é do marido, de modo que, se a viúva estiver grávida, o filho deve nascer antes que ela se case novamente, para que o falecido possa ser declarado pai da criança; d) Pessoas divorciadas, enquanto não for feita a partilha dos bens adquiridos durante o casamento anterior.

Se essas pessoas se casarem nessas condições, o regime de bens do casamento será obrigatoriamente o da separação de bens, para evitar confusão patrimonial, mas se os noivos comprovarem ao juiz a inexistência de prejuízo ao herdeiro, ao ex-cônjuge ou à pessoa tutelada/curatelada, bem como o nascimento de filho ou a inexistência de gravidez, dentro dos 10 meses após o fim do casamento anterior, é possível realizar o casamento sob outro regime (por exemplo: comunhão parcial de bens).

Tios e sobrinhos podem se casar?

Sim. É permitido o casamento entre tios e sobrinhos, desde de que obtenham atestado médico acerca da inexistência de risco à saúde dos filhos que poderão ter.

Em quais situações o casamento poderá ser anulado?

O casamento poderá ser anulado se realizado: a) Por pessoa incapaz de manifestar claramente o consentimento; b) À força; c) Por pessoa menor de 18 anos e maior de 16 anos, sem a autorização dos pais ou responsável legal; d) Por pessoa menor de 16 anos, mesmo com a autorização dos pais ou responsável legal; e) Com o desconhecimento sobre: **(i)** a verdadeira identidade, honra e reputação do cônjuge; **(ii)** o cometimento de crime pelo cônjuge antes do casamento; **(iii)** a existência de doença contagiosa, capaz de colocar em risco a saúde do cônjuge.

Realizado o casamento nessas condições, há um prazo para ajuizar uma ação visando a anulação do casamento, a depender do motivo. Não sendo a ação proposta dentro do prazo, o casamento se tornará válido, podendo ser dissolvido apenas pelo divórcio.

Quem pode alegar a existência de proibição ou não recomendação para a realização do casamento?

Até o momento da celebração do casamento qualquer pessoa poderá se manifestar por escrito perante o Oficial de Registro Civil (cartório) que celebrará casamento a respeito da proibição que envolve o casamento entre as partes. Após a celebração do casamento, a qualquer tempo, a pessoa interessada deverá propor uma ação judicial para ter declarado nulo o casamento. Já nas situações em que não se recomenda o casamento, antes da realização do casamento, somente o pai, mãe, filhos, avós, sogro/sogra, irmãos ou cunhados dos noivos poderão se manifestar a respeito e por escrito perante o Oficial de Registro Civil (cartório) que celebrará o casamento.

Quais os deveres dos cônjuges após o casamento?

a) Fidelidade recíproca; b) Vida em comum, na residência do casal; c) Assistência (ajuda) um ao outro; d) Sustento, guarda e educação dos filhos; e) Respeito e consideração mútuos.

A gestante menor de idade precisa de autorização dos pais para se casar?

Se for maior de 16 anos, sim, é necessária a autorização dos pais para se casar. Já se for menor de 16 anos, será necessária uma autorização judicial para o casamento. Nesse caso, terá que ajuizar uma ação para obter a autorização.

O que fazer quando há discordância entre os pais em relação ao consentimento para o casamento do filho menor?

Havendo divergência entre os pais, qualquer um deles poderá propor uma ação judicial para a solução do problema. Nesse caso, o juiz irá decidir a respeito.

2 REGIME DE BENS

O que é regime de bens?

É o conjunto de regras que regem as questões patrimoniais dos cônjuges e envolve tanto os bens que cada um possuía antes de se casar, como aqueles que forem adquiridos durante o casamento.

Quais são os tipos de regime de bens?

- a) Comunhão universal de bens: os bens que cada um possuía antes de se casar, assim como os bens adquiridos durante o casamento pertencerão ao casal.
- b) Comunhão parcial de bens: cada um continuará dono dos bens que possuía antes do casamento, assim como será dono sozinho dos bens que receber de forma gratuita durante o casamento (por exemplo: doação ou herança). Já os bens adquiridos de forma onerosa, ou seja, que foram comprados durante o casamento, pertencerão ao casal.
- c) Separação de bens: os bens que cada um possuía antes de casar, assim como todos os bens que foram adquiridos durante o casamento, pertencerão somente àquele que os adquiriu.
- d) Participação final dos aquestos: durante o casamento, cada um dos cônjuges será dono de seu próprio patrimônio (os bens que já possuíam antes de casar e aqueles adquiridos durante o casamento). Porém, com o fim do casamento será

feita a divisão dos bens adquiridos onerosamente (comprados) por cada um durante o casamento, para realizar a partilha.

Os noivos podem escolher o regime de bens?

O regime legal para os casamentos é o da comunhão parcial de bens, mas antes de se casarem os noivos podem escolher o regime de bens que desejam para o casamento fazendo um pacto antenupcial através de escritura pública no Cartório de Notas e após o casamento, registrá-lo no cartório de registro de imóveis competente.

Há alguma situação em que não seja possível escolher o regime de bens?

Sim. Existem situações em a lei determina que o regime de bens é obrigatoriamente o da separação de bens, não podendo os noivos escolher qualquer outro regime. Isso ocorre quando: **(i)** um ou ambos os noivos forem maiores de 70 anos; **(ii)** existir algum dos motivos em que não se recomende o casamento; ou **(iii)** um ou ambos os noivos precisarem de autorização judicial para casar (ex.: menores de 16 anos).

O que é o pacto antenupcial?

Os noivos que não querem seguir o regime legal de bens para o seu casamento, podem fazer um contrato através de escritura pública junto a um Cartório de Notas, onde definirão o regime de bens que regerá as questões patrimoniais do casamento; Para ter validade, após a celebração do casamento, o pacto antenupcial deverá ser levado a registro perante o Cartório de Registro de Imóveis do primeiro domicílio do casal, juntamente com a certidão de casamento.

O que acontece se não for feito o pacto antenupcial?

Nesse caso, o regime de bens para o casamento será o regime legal, que atualmente é o regime da comunhão parcial de bens.

É possível mudar o regime de bens durante o casamento?

Sim, desde que haja forte motivo para a alteração e que a mudança não prejudique terceiros, o casal deverá ajuizar a ação para alteração do regime de bens e o juiz após analisar o pedido, decretará por sentença.

3 UNIÃO ESTÁVEL E UNIÃO HOMOAFETIVA

O que é união estável?

É a convivência pública, contínua e duradoura entre um homem e uma mulher com o intuito de constituir família e que vivem como se fossem casados, porém, sem que tenham realizado o casamento civil.

O que é união homoafetiva?

É a convivência pública, contínua e duradoura entre pessoas do mesmo sexo com o intuito de constituir família e que vivem como se fossem casadas, porém, sem que tenham realizado o casamento civil.

É possível registrar a união estável ou união homoafetiva em cartório?

Sim, os conviventes/companheiros declaram a existência da união estável perante o Oficial do Cartório de Notas que lavrará a escritura pública que conterá as cláusulas e o regime de bens escolhido pelas partes para reger a união, dando publicidade para terceiros.

A união estável/homoafetiva pode ser convertida em casamento? Há regime de bens?

Sim. Os companheiros que registraram a união estável ou união homoafetiva através de escritura pública podem converter a união em casamento. Caso não tenham escolhido nenhum regime de bens para reger a união estável/homoafetiva, o regime de bens que vigorará será o da comunhão parcial de bens.

4 BEM DE FAMILIA

O que é bem de família?

É o imóvel residencial destinado a proteção da moradia da família, da pessoa solteira, viúva ou separada, que é protegido por previsão legal específica, sendo resguardado contra a execução de dívidas, com exceção das advindas dos impostos devidos do próprio prédio. Esta impenhorabilidade terá validade enquanto viverem os cônjuges/companheiros ou caso eles tenham falecido, até que seus filhos atinjam a maioridade.

Que tipo de imóvel pode ser considerado bem de família?

Se a família possuir um único imóvel que se destina à própria moradia, a lei determina que seja considerado bem de família. Se possuir outros imóveis, um deles poderá ser escolhido para ser considerado bem de família, desde que seja (i) residencial (urbano ou rural); (ii) com valor de até um terço do patrimônio líquido da família; e (iii) destinado a domicílio familiar, devendo ser instituído bem de família através de escritura pública ou testamento. Uma terceira pessoa também poderá fazê-lo por testamento ou doação.

O bem de família pode ser penhorado em quais situações?

Nas seguintes situações: a) Dívidas referentes ao financiamento de valores destinados à construção ou à aquisição do bem de família; b) Dívidas de alimentos; c) Dívidas de impostos, taxas e contribuições devidas em função do imóvel familiar; d) Execução de hipoteca existente sobre o bem de família; e) Na hipótese de o imóvel familiar ter sido adquirido mediante a prática de crime ou se for destinado a garantir execução de sentença penal condenatória, visando o ressarcimento, a indenização ou o perdimento de bens; f) Dívidas decorrentes de fiança locatícia.

Se o casal ou a entidade familiar possuir mais de um imóvel como residência, um deles poderá ser considerado bem de família?

Nesse caso, será considerado bem de família aquele de menor valor, exceto se houver outro já destinado para esse fim, regularmente registrado no Cartório de Registro de Imóveis.

5. DOAÇÃO

Como se faz uma doação?

A doação pode ser feita: (i) De forma escrita por escritura pública ou por contrato particular; (ii) De forma verbal, quando se tratar de bens móveis de pequeno valor, e que seja efetivamente entregue ao donatário. Além disso, para que a doação se realize, é necessário que o donatário (quem recebe o bem) aceite-a de forma expressa (verbal ou escrita) ou de forma tácita (comportando-se de maneira que demonstra sua aceitação).

Uma pessoa pode doar todos os seus bens?

Não. Havendo herdeiros necessários (descendentes, ascendentes ou cônjuge), o doador só pode doar metade de seu patrimônio. Também precisa reservar uma parte de seus bens para a sua própria subsistência, de forma que é nula a doação de todo o seu patrimônio.

Uma doação pode ser desfeita?

Sim. Uma doação nula pode fazer com que o negócio seja desfeito. São consideradas nulas as doações nas seguintes situações: (i) Doação de todo o patrimônio do doador; (ii) Doação acima de 50% do total do patrimônio do doador; (iii) Doação de uma pessoa a outra que é sua amante; (iv) Se o donatário (quem recebe a doação) falecer antes do doador (quem faz a doação), é possível que o bem doado volte ao patrimônio do doador, se houver na escritura pública ou no

contrato de doação uma cláusula que determine essa possibilidade (“cláusula de reversão”); (v) Ingratidão do donatário (quem recebe a herança) – a ingratidão pode se dar pelos seguintes motivos, por exemplo: atentado contra a vida do doador; ofensa física contra o doador; calúnia ou injúria contra o doador; recusa em prestar alimentos ao doador. Vale lembrar que desentendimentos do dia-a-dia, ou até mesmo brigas, não são capazes de autorizar a revogação da doação por ingratidão; (vi) Descumprimento de obrigação – a doação, às vezes, pode estar condicionada ao cumprimento de um encargo pelo donatário (quem recebe a doação), como por exemplo: o doador entrega um bem ao donatário, desde que ele faça tal coisa (mas essa obrigação não pode ser algo ilegal!). Assim, se o donatário não cumprir a obrigação que lhe foi imposta pelo doador, a doação pode ser revogada.

O doador pode colocar algumas cláusulas restritivas na doação?

Sim, são as chamadas de “cláusulas restritivas”, sendo elas: (i) Cláusula de inalienabilidade – impede a venda do bem pelo donatário (pessoa que recebe o bem); (ii) Cláusula de impenhorabilidade – impede que o bem seja penhorado por dívida do donatário (pessoa que recebe o bem); (iii) Cláusula de incomunicabilidade – caso o donatário (pessoa que recebe o bem) seja casado sob o regime da comunhão universal de bens, havendo o divórcio, essa cláusula impede que o bem recebido em doação seja partilhado com o cônjuge. Porém a imposição dessas cláusulas requer a indicação de justo motivo, sem o qual elas não terão validade.

É possível que a cláusula de inalienabilidade seja cancelada?

Sim. Em caso de extrema necessidade de se desfazer do bem para que o donatário possa promover a própria subsistência, por exemplo, é possível cancelar a cláusula de inalienabilidade para que o bem seja vendido. Para tanto, é necessário ajuizar uma ação judicial para obter a autorização do juiz.

Há custos para se realizar uma doação?

Para a doação de bens imóveis, o doador deverá fazer a escritura pública junto ao Cartório de Notas e depois registrá-la junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, pagando as taxas devidas, além do pagamento do ITCMD - Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, sendo que o percentual varia de acordo com o Estado da Federação onde se situa o bem. No Estado de São Paulo, atualmente, a alíquota do ITCMD é de 4% (quatro por cento) sobre o valor venal de referência do bem doado.

O recebimento de bem doado pelos pais aos filhos durante a vida, interfere no recebimento da herança?

A doação feita de pai para filho é considerada um adiantamento daquilo que ele terá para receber como herança. Isso vale para doações feitas a qualquer herdeiro necessário (descendentes, ascendentes e cônjuge) ou entre cônjuges.

6 SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO

Qual a diferença entre separação judicial e divórcio?

A separação judicial coloca fim na sociedade conjugal e assim, põe fim aos deveres do casamento e também ao regime de bens, mas as pessoas não podem se casar novamente até que se faça o divórcio. O divórcio coloca fim ao vínculo do matrimônio, e as pessoas podem se casar novamente.

Depois de quanto tempo de casado é possível se divorciar?

Não há exigência temporal para a realização do divórcio. Com qualquer tempo de casado, é possível requerer o divórcio.

O que acontece se um dos cônjuges não aceitar o divórcio?

O divórcio é decretado ainda que um dos cônjuges não concorde.

Onde deve ser realizado o divórcio?

Se ambos estiverem de acordo e não tiverem filhos menores ou incapazes é possível realizar o divórcio extrajudicialmente, perante qualquer Tabelião de Notas (cartório). Havendo litígio e/ou filhos menores ou incapazes, o divórcio deverá ser realizado judicialmente, no local de domicílio daquele que estiver com a guarda dos filhos. Se não houver filhos, será no local do antigo domicílio do casal. Porém, se ninguém residir no antigo domicílio do casal, será no local de domicílio do réu (o cônjuge contra está sendo ajuizada a ação de divórcio).

É possível permanecer com o nome de casada(o) mesmo após o divórcio?

Sim, desde que a outra parte não se oponha ou também quando a pessoa for reconhecida e a volta ao nome de solteira(o) lhe causar prejuízos (exemplo: nome profissional, artista, político)

7 ALIMENTOS

A lei determinada qual deve ser o valor para a pensão alimentícia?

A lei não determina um valor fixo para o pagamento de pensão alimentícia, sendo um erro afirmar que seria 30% (trinta por cento) ou 1/3 (um terço) dos rendimentos de alimentante (aquele que paga a pensão). A pensão alimentícia deve ser fixada considerando as necessidades de quem a pede e as possibilidades de quem deve pagá-la, na proporção de seus rendimentos.

Quem tem direito a receber pensão alimentícia?

a) Os filhos menores, independente de prova da necessidade; b) Os filhos maiores de idade, se comprovada a necessidade ou incapacidade; c) O ex-cônjuge/companheiro independente do sexo, se comprovada a necessidade; d) Outros parentes (pai, mãe, avós, irmãos), se comprovada a necessidade e a inexistência de parentes mais próximos.

**O ex-conjuge/ex-companheiro tem direito a receber pensão alimentícia?
Existe um período de duração?**

Quando comprovado que o ex-cônjuge ou ex-companheiro não tem condições de se sustentar sozinho com o fim do casamento ou união estável poderá receber pensão alimentícia do outro. Na prática terá uma duração de até 02(dois anos), contudo essa é uma situação que pode variar dependendo do caso.

Ao completar 18 anos, o filho perde o direito de receber pensão alimentícia?

Não. O filho maior de idade tem direito a receber alimentos, se comprovar a sua necessidade ou sua incapacidade, ou se estiver estudando.

É permitido parar de pagar a pensão alimentícia assim que o filho completar 18 anos de idade?

Não. Para deixar de pagar os alimentos, é necessário que o alimentante entre com uma ação para que o juiz decrete a exoneração de alimentos.

Quem deixa de pagar a pensão alimentícia pode ser preso?

Sim. O atraso de apenas uma prestação alimentícia já autoriza a prisão do devedor que será decretada pelo juiz, pelo prazo de e 1 (um) a 3 (três) meses. Para tanto, é necessária a cobrança do débito em Juízo.

A prisão do devedor de alimentos faz com que a dívida seja quitada?

Não. Mesmo com o cumprimento da pena pelo devedor, a dívida permanece, porque a prisão é uma forma de obrigá-lo a pagar o débito e não uma forma de quitação da dívida.

É possível protestar a dívida alimentar ou incluir o nome do devedor de alimentos no SERASA e SCPC?

Sim. Se depois de intimado a pagar a dívida o devedor não o faz, o próprio juiz pode mandar incluir o nome no cadastro de devedores e expedir um ofício para protestar a dívida.

Como faço para cobrar dívida alimentar mais antiga?

O credor de alimentos pode cobrar o débito do devedor em juízo, requerendo a penhora dos bens do devedor, caso o pagamento não seja feito voluntariamente, pode também pedir o bloqueio de contas bancárias, de veículos, da conta do FGTS, entre outros. Também é possível penhorar até 50% (cinquenta por cento) do salário do devedor, já incluído nesse percentual o valor da pensão alimentícia devida no mês corrente.

É necessário pagar pensão alimentícia em caso de guarda compartilhada?

Sim, pois ambos os pais devem contribuir para o sustento dos filhos, independentemente da modalidade de guarda.

É possível receber pensão alimentícia durante a gravidez?

Sim. Os alimentos gravídicos são destinados à gestante para suprir as necessidades decorrentes da gestação e são pagos por quem foi indicado como futuro pai. O juiz atenderá ao pedido mediante a apresentação de indícios da paternidade.

É possível pedir alimentos aos avós?

Após esgotadas todas as possibilidades de obter os alimentos por parte do pai ou da mãe, o credor de alimentos poderá requerer a pensão aos avós.

É possível mudar o valor da pensão alimentícia?

Sim. Através de uma ação de revisão de alimentos, o valor da pensão alimentícia pode ser alterado para mais ou para menos, dependendo da alteração da situação

financeira das partes, bem como da capacidade e da necessidade destas. Por exemplo: se a capacidade financeira de quem paga alimentos é reduzida, poderá pedir a redução do valor pensão. Já se a necessidade de quem recebe alimentos aumenta, é possível pedir o aumento do valor da pensão.

8 FILIAÇÃO E GUARDA

O que deve ser feito para o reconhecimento da paternidade de uma pessoa?

A filiação pode ser reconhecida voluntariamente com o registro no assento de nascimento, por escritura pública ou por meio de testamento. Caso não haja o reconhecimento voluntário, será necessário propor uma ação de investigação de paternidade, indicando-se o pai da criança, que será intimado reconhecê-la, se defender e após se submeter ao exame de teste de paternidade (DNA).

O que acontece em caso de recusa do suposto pai em realizar o exame de paternidade?

Havendo recusa do suposto pai, a paternidade será atribuída por presunção à pessoa indicada pela mãe como pai.

É possível excluir o nome do pai do registro de nascimento do filho?

O reconhecimento de paternidade é ato irrevogável, exceto em caso de erro ou falsidade do registro. Nessas situações será possível ingressar com uma ação para a exclusão do nome do pai, desde que não exista vínculo afetivo entre o pai registral e o filho. Havendo vínculo afetivo, restará demonstrada a chamada “filiação socioafetiva”, que é capaz de impedir a exclusão do nome do pai do registro de nascimento do filho.

O que é guarda?

Guarda é o conjunto de direitos e deveres exercidos por um ou ambos os genitores em favor dos filhos, relacionados ao sustento, à proteção, aos cuidados

com saúde, à garantia de educação, ao lazer, à representação dos filhos, garantindo-lhes uma boa formação.

Como é definida a guarda do(s) filho(s)?

A guarda pode ser (i) natural: ocorre quando pais e filhos vivem todos juntos, geralmente quando os pais são casados, vivem em união estável ou em caso de monoparentalidade (família formada apenas por um dos pais e o filho); (ii) definida pelo juiz: ocorre quando os pais não vivem juntos entre si (ex.: pais são separados, divorciados ou nunca viveram juntos). Nesses casos, a guarda pode ser unilateral ou compartilhada.

Qual a diferença entre guarda compartilhada e guarda unilateral?

A guarda compartilhada é o exercício da guarda por ambos os pais, situação em que os dois são igualmente responsáveis pelo filho, devendo contribuir para a criação, sustento, educação, saúde, lazer etc. Já a guarda unilateral é o exercício da guarda do filho por apenas um dos pais, que é o responsável por atender diretamente às necessidades do filho, enquanto o outro pai/mãe que não detém a guarda contribui com o pagamento de pensão, faz visitas ao filho, e tem o dever de fiscalizar o exercício da guarda pelo outro que a detém.

Ao optar pela guarda compartilhada, o filho deve ficar metade do tempo com o pai e a outra metade com a mãe?

Não. A guarda compartilhada exige, sobretudo, o compartilhamento das responsabilidades e de decisões importantes sobre a vida do filho. O período de convivência pode ser equilibrado entre os pais, na medida da possibilidade e condições destes e do filho.

A guarda dos filhos sempre será da mãe?

Não. A lei prevê que a guarda dos filhos seja de quem reúna as melhores condições para cuidar da criança ou adolescente. Essas condições não

necessariamente são condições financeiras, portanto, a guarda pode ser concedida à mãe, ao pai, aos avós ou a qualquer outra pessoa que atenda ao melhor interesse da criança ou do adolescente.

É possível que o guardião não seja parente da criança/adolescente?

Sim. Para tanto, deverá ser ajuizada uma ação de guarda, na qual deverá ser comprovada que a pessoa tem aptidão para exercer a guarda da criança/adolescente.

Há regras para visitas dos pais aos filhos no caso de não viverem juntos?

A convivência com ambos os pais é direito dos filhos e dever dos pais. Assim, o regime de visitas será acordado entre os pais ou determinado pelo juiz, atendendo ao melhor interesse da criança.

Os avós têm direito de ter fixado um regime de visitas aos netos?

Sim. Os avós têm direito de conviver com seus netos, podendo essa convivência ser imposta pelo juiz por força da lei ou acordado entre pais e avós, sempre em benefício do menor.

O que fazer quando o genitor que não tem a guarda não devolve o filho em casa após o término do período de visitas?

Inicialmente, o genitor que tem a guarda do filho deve informar para a autoridade policial sobre o fato, comprovando que possui a guarda. Não sendo encontrada a criança, será necessário ajuizar uma ação de busca e apreensão de menor.

É possível proibir as visitas ao menor quando o pai/mãe não paga a pensão alimentícia?

Não. Tanto os alimentos quanto a convivência com os pais são direitos dos filhos. Sendo assim, não é possível proibir as visitas ao filho como punição ao devedor de alimentos, pois se estaria violando um direito do filho. Nesse caso, é

necessário entrar com uma ação judicial para começar a receber a pensão ou para cobrar as prestações atrasadas.

9 CURATELA/TUTELA

O que é Curatela?

É a responsabilidade/encargo de cuidar, zelar, administrar os bens de uma pessoa que não pode fazê-lo por si mesmo e estejam incapacitadas de exercer os atos da vida civil, como por exemplo: assinar contratos, casar, vender, comprar, movimentar contas em bancos.

O que é Tutela?

É a responsabilidade/encargo de proteger, cuidar, administrar os bens de crianças e adolescentes cujos pais são falecidos ou estejam ausentes até que completem a maioridade.

Quem é o tutor e o que deve fazer?

O tutor é aquela pessoa que tem o dever de cuidar. É designado pelo juiz, assumindo o encargo de compromisso de cuidar e zelar pelos direitos do menor. O tutor é o representante legal do menor tutelado nos atos da vida civil, quem administra os bens, as despesas e deve cuidar da proteção, saúde, educação, moradia entre outros.

Quem é o curador e o que deve fazer?

O curador é a pessoa que se responsabiliza perante o juiz pela pessoa interditada. É o representante legal do interditado e quem administra seus bens, cuida e zela pelo bem estar físico, emocional e social, entre outros.

Antes de interditar a pessoa, o juiz manda realizar a perícia?

Sim, antes de declarar a pessoa interditada e nomear a curadoria, o juiz nomeará um médico de sua confiança (perito) para avaliar clinicamente a pessoa e após apresentará o laudo sobre a gravidade da doença e se ela afeta a capacidade do curatelando para os atos da vida civil.

O tutor/curador tem que prestar contas?

Sim. A prestação de contas é um relatório apresentado ao juiz onde deve demonstrar os ganhos e as despesas do tutelado/curatelado. Na sentença que nomear o tutor/curador demonstrará a periodicidade para a apresentação do relatório de prestação de contas.

A tutela tem prazo?

Sim, o tutor exercerá o encargo até que o tutelado complete a maioridade.

10. ADOÇÃO

Como se dá início ao processo de adoção?

As pessoas que desejam adotar crianças ou adolescentes, inicialmente, devem procurar a Vara da Infância e Juventude do local de seu domicílio para dar início ao processo de habilitação à adoção, ao final do qual, deverá ser ajuizada a ação de adoção para formalizar o vínculo paterno-filial.

O que é o processo de habilitação à adoção?

É o momento no qual pessoas interessadas em adotar se apresentam como pretendentes à adoção. Nessa fase, os pretendentes são submetidos a cursos de preparação, avaliação psicossocial, descrevem o perfil da criança que desejam adotar (sexo, faixa etária, estado de saúde, com ou sem irmãos, etc.) e, se aprovadas, vão para a chamada “fila” de adoção, passando a compor o Cadastro Nacional de Adoção para aguardarem o surgimento de uma criança de acordo com o perfil pretendido.

Em quais hipóteses pode ser dispensado o processo de habilitação à adoção?

Quando o adotante já convive com o adotando e, portanto, existe vínculo de afeto entre eles ou quando a adoção representar reais vantagens ao adotando, é possível dispensar o processo de habilitação. Isso geralmente acontece em caso de **(i)** adoção unilateral (o cônjuge do pai/mãe adota o enteado), **(ii)** quando o adotante já tem a guarda legal da criança maior de 3 anos ou adolescente, ou **(iii)** quando a criança ou adolescente se encontra em família extensa (quando se encontra sob a guarda de parentes próximos, até o quarto grau, por exemplo, primos).

É possível que padrastos/madrastras adotem seus enteados?

Sim. É a chamada “adoção unilateral”, pois será rompido o vínculo com somente um dos pais, ou seja, haverá a substituição de apenas um dos pais, mantendo-se o outro, com o qual o padrasto/madrasta convive ou é casado(a).

O que é o estágio de convivência?

É a fase do processo de adoção em que a pessoa que será adotada passa a conviver com as pessoas que vão adotá-la, por um tempo determinado pelo juiz, a fim de estabelecer laços de afinidade e afetividade.

O estágio de convivência é obrigatório?

Sim, mas poderá ser dispensado se o adotando já estiver sob a guarda legal do adotante por tempo suficiente para construir laços de afinidade e afetividade.

Quais são as restrições para adotar?

a) Ascendentes não podem adotar seus descendentes (ex.: avós não podem adotar seus netos); b) Não é possível adotar o próprio irmão; c) A diferença de idade entre o adotante (quem quer adotar) e o adotando (quem vai ser adotado)

deve ser de no mínimo 16 anos; d) Os adotantes devem ser casados ou viver em união estável, se forem adotar conjuntamente; e) Não é permitido escolher uma criança específica para adotar.

Pessoas solteiras podem adotar?

Sim, trata-se da chamada “adoção individual”. A exigência de casamento/união estável é apenas em caso de adoção conjunta. Se a pessoa solteira for adotar sozinha, não há proibição.

As pessoas separadas judicialmente ou divorciadas entre si podem adotar em conjunto?

Sim, mas somente quando o estágio de convivência com o adotando se iniciou antes da separação ou do divórcio. Assim, é possível que essas pessoas adotem uma criança ou adolescente conjuntamente, ainda que estejam separadas como casal, podendo estabelecer, inclusive, se a guarda será compartilhada.

É possível um falecido adotar?

Sim, é a chamada “adoção póstuma” ou “adoção *post mortem*”, que pode ocorrer em duas hipóteses: **(i)** se o adotante vier a óbito no curso do processo de adoção, o processo segue, e sendo os adotantes declarados aptos a adotar, o processo é finalizado, e o adotando será considerado filho do adotante falecido; ou **(ii)** se o adotante falecido tiver manifestado claramente sua vontade em adotar, é possível propor a ação de adoção mesmo após o falecimento.

O “filho de criação” pode ser formalmente adotado?

Sim, desde que se comprove a existência de laços de afinidade e afetividade, ou seja, desde que realmente exista o vínculo entre pai/filho e/ou mãe/filho de fato, que apenas precisa ser formalizado com a adoção, hoje é a chamada filiação socioafetiva.

É possível adotar uma pessoa adulta?

Sim. É possível adotar pessoa maior de idade, desde que ela aceite.

A pessoa adotada perde o vínculo com a família biológica?

Sim, a adoção termina o vínculo com a família biológica. No entanto, permanece o impedimento para casar, ou seja, ainda que uma pessoa tenha sido adotada, a lei não permite que ela se case com um irmão biológico ou com seu pai/mãe biológico.

Como fica a certidão de nascimento da pessoa adotada?

O registro anterior é cancelado e feito um novo, constando o nome dos novos pais e avós, bem como com a inclusão do sobrenome dos pais ao nome do filho, sendo possível, ainda, modificar o prenome do adotado (Ex.: “Fernando” pode mudar para “Guilherme”), e não haverá nenhuma informação a respeito da adoção.

A pessoa adotada tem direito a conhecer sua família biológica?

Sim. Após completar 18 anos, a pessoa adotada tem o direito de conhecer sua origem biológica. No entanto, não haverá qualquer possibilidade de se restabelecer o vínculo de parentesco.

Se os pais adotivos falecerem é possível cancelar a adoção?

Não, pois a adoção é irrevogável.

11. ALIENAÇÃO PARENTAL

O que é alienação parental?

É o ato de programar o menor para repudiar o outro genitor, provocado por pessoa próxima do menor que tem convívio com ele, que pode ser o pai, a mãe, avós, tios entre outros. O alienado é aquele que é vítima da alienação parental, sendo afastado do convívio familiar (tanto pode ser o pai/mãe, quanto o filho). Já o

alienador é aquele que pratica atos de alienação parental, provocando o afastamento da criança/adolescente em relação ao outro genitor.

Quais atos são considerados típicos de alienação parental?

Desqualificar a pessoa do(a) pai/mãe perante o filho; Dificultar o exercício da autoridade parental; Impedir ou dificultar o convívio com o filho; Omitir intencionalmente informações relativas ao filho, tais como, informações escolares, médicas e até sobre o endereço; Mudar de endereço sem informar; Apresentar falsas denúncias contra o pai/mãe, entre outros.

Quais são as consequências da alienação parental para o filho que foi alienado?

A pessoa vítima de alienação parental pode vir a sofrer diversos transtornos psicológicos e até psiquiátricos, tais como depressão, ansiedade, doenças psicossomáticas, baixa autoestima, sentimento de rejeição, dificuldade de adaptação em ambientes normais, transtornos de imagem e de identidade, desorganização mental, agressividade, hostilidade, dificuldade em estabelecer relações, inclinação para o uso abusivo de álcool e drogas, chegando até mesmo ao suicídio.

Quem pratica atos de alienação parental pode ser punido?

Sim. Se ficar comprovada a prática de atos de alienação parental, o juiz poderá: a) Advertir o alienador; b) Ampliar o regime de convivência familiar em favor do pai/mãe alienado; c) Estipular multa ao alienador; d) Determinar que o alienador faça acompanhamento psicológico; e) Determinar que a guarda seja compartilhada ou que seja apenas do pai/mãe alienado; f) Determinar que o domicílio do filho seja em tal lugar, impedindo qualquer mudança; g) Suspender a autoridade parental do alienador (autoridade parental é o exercício das funções dos pais, que envolvem: criação, educação, cuidado etc. dos filhos).

Como se apura a existência de alienação parental?

É necessário ajuizar uma ação judicial para se apurar se há prática de atos de alienação parental, por meio de perícias de uma equipe com psicólogos e assistentes sociais indicados pelo juiz.

II. DIREITO DAS SUCESSÕES

1 HERDEIROS

Quem são os herdeiros legítimos?

A lei determina como herdeiros os: a) Parentes em linha reta (pais, filhos, avós, bisavós etc.); b) Parentes colaterais até o quarto grau (irmãos, sobrinhos, tios, primos etc.); c) Cônjuge; d) Companheiro(a) (aquele que mora vive em união estável ou união homoafetiva).

Quem são os herdeiros necessários?

São os descendentes (filhos, netos, bisnetos etc.), os ascendentes (pais, avós etc.) e o cônjuge ou companheiro(a).

Quem são os herdeiros testamentários?

São aqueles indicados em testamento para receber a herança.

O que é ordem de vocação hereditária?

A vocação hereditária é o chamamento dos herdeiros para herdar, e se dá na seguinte ordem: 1º) Descendentes (filhos, netos, bisnetos etc.); 2º) Ascendentes (pais, avós, bisavós etc.); 3º) Cônjuge ou companheiro sobrevivente; 4º) Colaterais (irmãos, sobrinhos, tios)

Essa ordem é excludente, de modo que os mais próximos excluem os mais remotos. Assim, se houver descendentes os ascendentes não herdarão, e assim por diante.

Os herdeiros precisam pagar as dívidas deixadas pelo falecido?

Não. O pagamento das dívidas do falecido será suportado somente pelo patrimônio que ele eventualmente tenha deixado. Não há a possibilidade de herdar dívidas.

O filho adotivo tem os mesmos direitos que o filho biológico em relação ao recebimento da herança dos pais?

Sim. Todos os filhos devem ter o mesmo tratamento, sendo proibida qualquer tipo de discriminação.

O que é direito real de habitação?

É o direito que tem o cônjuge ou o companheiro sobrevivente, independente do regime de bens, de permanecer residindo na residência que servia de moradia ao casal, após o falecimento de seu cônjuge/companheiro, de forma vitalícia e desde que este imóvel seja o único bem desta natureza (destinado à moradia).

2 TESTAMENTO

A partir de que idade uma pessoa pode fazer um testamento?

A partir dos 16 (dezesseis) anos de idade.

As pessoas com deficiência visual podem fazer testamento?

Sim. Os deficientes visuais podem testar somente por escritura pública, sendo o conteúdo lido em voz alta por duas vezes, uma pelo Tabelião ou por seu substituto legal, e a outra por uma das testemunhas, designada pelo testador.

As pessoas com deficiência auditiva podem fazer testamento?

Sim. A pessoa com deficiência auditiva poderá testar por escritura pública, sabendo ler, lerá o seu testamento, e, se não o souber, designará quem o leia em seu lugar, presentes as testemunhas.

As pessoas analfabetas podem fazer um testamento?

Sim. A pessoa analfabeta poderá testar por escritura pública, sendo o conteúdo lido em voz alta. Se o testador não souber, ou não puder assinar, o Tabelião declarará essa condição, e seu testamento poderá ser assinado por uma das testemunhas, a seu a pedido.

O que pode constar em um testamento?

No testamento podem constar disposições de vontade extrapatrimoniais e patrimoniais. Basicamente, as disposições patrimoniais dizem respeito aos bens materiais a serem deixados pelo testador (pessoa que faz o testamento), e, conseqüentemente, a indicação da parte a ser transmitida para cada um de seus herdeiros. Já as disposições extrapatrimoniais são aquelas de caráter pessoal, que exprimem vontades do testador a respeito dos seguintes assuntos, tais como: a) Reconhecimento de filho; b) Reconhecimento de união estável ou união homoafetiva; c) Nomeação de tutor para cuidar de seus filhos após a sua morte; d) Deserdação; e) Recomendações acerca do funeral; f) Recomendações sobre a educação dos filhos. g) No testamento também é possível instituir um imóvel como bem de família.

É possível beneficiar qualquer pessoa em testamento?

Não. Algumas pessoas não podem ser beneficiadas pelo testamento. São elas: a) A pessoa que escreveu o testamento a pedido do testador, incluindo o cônjuge/companheiro, ascendentes e irmãos dessa pessoa; b) As testemunhas do testamento; c) O amante do testador casado(a), mesmo que esteja separado(a) de fato há mais de 5 anos; d) O Tabelião (oficial do cartório).

Se houver a instituição dessas pessoas como beneficiárias do testamento, será considerada nula a disposição de bens a seu favor.

É possível dispor da totalidade dos bens?

Se houver herdeiros necessários, somente poderá ser disposto metade do patrimônio da pessoa. A outra metade, denominada legítima, pertence aos herdeiros necessários (descendente, ascendente e cônjuge).

O que é um testamento caduco?

Um testamento caduco é aquele que perdeu sua eficácia, ou seja, que não produz efeitos em razão de algo que aconteceu após a realização do testamento. Por exemplo: a) Se o beneficiário falecer antes do testador; b) Se o bem testado já não existir mais quando o testador falecer; c) Se o beneficiário e o testador falecerem simultaneamente; d) Se o beneficiário renunciar à herança.

O que significa rompimento do testamento?

Quando ocorrer alguma causa relevante que é capaz de alterar a manifestação da vontade do testador, como por exemplo o surgimento de um descendente desconhecido (p.ex.: filho fora do casamento) à época em que o testamento foi elaborado, a lei determina o rompimento do testamento.

Na prática como se faz um testamento?

Existem diversas formas de elaborar um testamento. O testamento público é o mais comum, nos dias de hoje. É escrito pelo Tabelião de Notas (oficial do cartório de notas) sendo necessárias duas testemunhas.

O testamento pode ser revogado?

Sim. Além das causas de caducidade e rompimento, pode-se considerar a possibilidade de o testamento ser desfeito por revogação, o que ocorre quando o testador faz outro testamento dispondo de maneira diferente do anterior. Contudo,

se houver reconhecimento de filho no testamento anterior, essa parte jamais poderá ser revogada.

Qual a garantia de que o testamento será cumprido?

O testamento certamente será cumprido, se atender a todos os requisitos de validade e eficácia previstos em lei, tendo que atender a todos os requisitos legais para a sua confecção, tais como: a) Testador capaz (maior de 16 anos ou que não tenha enfermidade capaz de prejudicar o discernimento); b) Testemunhas capazes; c) Lavrado por Tabelião (oficial do cartório) devidamente nomeado ou seu substituto; d) Escrito (não verbal).

O testamento começa a produzir seus efeitos somente a partir da morte do testador.

Há garantias para que os bens fiquem exclusivamente com o herdeiro indicado no testamento?

Sim. Assim como na doação, é possível gravar o bem com cláusulas restritivas, mediante justo motivo, para que a destinação do bem seja exatamente de acordo com a vontade do testador.

O herdeiro pode se desfazer de um bem gravado com a cláusula de inalienabilidade?

Sim, deverá obter autorização judicial para alienar o bem demonstrando o motivo justo e real necessidade de se vender o bem, para que a cláusula que impede a venda do imóvel seja cancelada

3 DESERDAÇÃO

O que é deserdação?

Deserdação é uma maneira de impedir que um herdeiro tenha direito ao recebimento de sua parte na herança.

Quem pode deserdar e ser deserdado?

Os ascendentes (pais, avós etc.) podem deserdar seus descendentes (filhos, netos etc.) pelos seguintes motivos: a) Ofensa física; b) Injúria grave (ofensa grave à honra); c) Relações ilícitas com madrasta/padrasto; d) Desamparo do ascendente com deficiência mental ou enfermidade grave; e) Envolvimento em homicídio ou tentativa de homicídio contra a pessoa de quem se é herdeiro, ou contra o cônjuge/companheiro, ascendente ou descendente dessa pessoa; f) Prática de crime contra a honra da pessoa de quem se é herdeiro, ou contra seu cônjuge/companheiro (calúnia, injúria e difamação); g) Interferir com violência ou fraude na autonomia da pessoa de quem se é herdeiro de dispor de seus bens por meio de testamento.

Como ocorre a deserdação?

A deserdação deve ser ordenada em testamento, com a apresentação dos motivos que levaram a essa decisão do testador. Após o óbito, deverá ser proposta uma ação judicial para comprovar se realmente houve o motivo que justifique a deserdação. Essa ação pode ser proposta pelos demais herdeiros que serão beneficiados com a deserdação, ou até mesmo pelo herdeiro deserdado, com o objetivo de comprovar a inexistência de qualquer causa que autorizasse sua deserdação.

Quais são os efeitos da deserdação?

O herdeiro deserdado será impedido de receber a herança. Assim, será considerado como se fosse morto, de forma que seus descendentes terão direito a receber a sua quota parte na herança.

4 INVENTÁRIO

O que é um inventário?

É o procedimento pelo qual se identifica todo o patrimônio do falecido, inclusive dívidas, a fim de possibilitar a transmissão dos bens aos herdeiros, por meio da partilha.

Como se faz o inventário?

O inventário dos bens deixados pelo falecido deve ser aberto dentro do prazo de 2(dois) meses a contar da data do óbito. Pode ser feito extrajudicialmente (no cartório) ou judicialmente.

Quais as consequências de não dar entrada no processo de inventário no prazo legal?

No Estado de São Paulo, se o inventário não for aberto dentro do prazo, haverá a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto, podendo chegar a 20%(vinte por cento) se ultrapassar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data do óbito. No entanto, essa sanção varia de acordo com o Estado da Federação.

Quais os custos para se fazer o inventário?

Para o inventário feito judicialmente é preciso arcar com custas processuais para o uso do Poder Judiciário. Já para o inventário feito extrajudicialmente, são devidas taxas ao Tabelião que fará a escritura pública de inventário. Para quaisquer dos casos, há a necessidade de assistência de advogado ou defensor público. Além disso, há o valor referente ao ITCMD (Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação), devido em razão da transmissão de bens aos herdeiros, cuja alíquota no Estado de São Paulo é de 4% (quatro por cento) sobre o valor do patrimônio que será transmitido aos herdeiros.

Quais são os requisitos para fazer o inventário extrajudicial (no Cartório)?

O inventário poderá ser feito em cartório, se as partes envolvidas forem maiores de 18 anos, capazes (sem enfermidade que comprometa o discernimento), e estiverem de acordo com a partilha dos bens.

Para levantar valores relativos ao FGTS, PIS-PASEP, à restituição de Imposto de Renda e saldos de contas bancárias do falecido, o que deve ser feito?

Desde que não haja outros bens sujeitos ao procedimento do inventário, não é necessário fazer a abertura do processo de inventário, mas será necessário requerer um alvará judicial para levantar os valores referentes ao FGTS, ao PIS-PASEP, à restituição de imposto de renda e os saldos de contas bancárias.

MEMBROS DA COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

Membros Efetivos

Alessandra de Camargo Gianna Gouvêa
Alessandro de Oliveira Brecailo
Ana Cláudia Baccaro P. Rodrigues
Ana Maria Lanatovitz
Ana Paula Zomer
Antonio Luiz Machado Brilha
Cláudia Duarte e Trinca
Camilla Gabriela Chiabrande Castro Alves
Carmen Dora de Freitas Ferreira
Cezar Augusto de Souza Oliveira
Cinthya Nunes Vieira da Silva
Cláudia Pellegrini Neves
Cleonice Farias de Moura
Cristina Moraes Sleiman
Damaris Dias Moura Kuo
Daniela Alves de Souza
Eliana Saad Castelo Branco
Elisabeth Massuno
Erica Roberta Nunes
Gilberto Marques Bruno
Helena Maria Diniz
Jaqueline Silva Vaz Rosa
João Ibaixe Júnior
Kátia Boulos
Kozo Denda
Lilianne Yuki Gallo Alves da Silva
Marcelo de Almeida Villaça Azevedo
Maria Cristina de Oliveira Reali Esposito
Maria do Céu do Nascimento
Mariana Benedette Canegusuco
Mariângela Teixeira Lopes Leão
Marianna Chiabrande Castro
Marilda Luiza de Angelo
Marta Silva Moreira
Mary Angela Marques Bruno
Mayra Belmonte Lanza
Nercina Andrade Costa
Nilo Sergio da Silva
Paulo Garcia Vaz
Rita de Cássia Araújo
Sandra Jacobavicius
Sandra Regina Ascenso Barzan

Thiago de Carvalho Pradella
Umberto Luiz Borges D'Urso
Virgínia Anara Almeida Silva Rodrigues
Walter Luiz Alves

Membros Consultores

Adriana Galvão Moura Abílio
Alessandra Caligiuri Calabresi
Antônio Carlos Malheiros
Gisele Fleury Charmillot Germano de Lemos
Ivone Engelmann
Maria Aparecida Pinto
Maria Claudia Amaral Alves
Maria das Graças Perera de Mello
Mylene Pereira Ramos
Norberto da Silva Gomes
Rosângela Maria Negrão
Rubens da Silva
Tallulah Kobayashi de Andrade Carvalho
Walter Paiva Ciglioni

Membro Colaboradora

Ana Letícia Melito
Elaine Shikicima
Francisco Edson Rodrigues da Silva
Valquíria Sabóia

MEMBROS DA DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Presidente

Nelson Sussumu Shikicima

Vice-Presidente

Kátia Boulos

Secretária Executiva

Rita de Cassia de Araújo

Membro Efetivo

Adriana Aguiar Brotti
Adriana de Oliveira Carvalho
Agne Fabri Sanmarco
Alessandra Arantes Nuzzo Alves
Alessandra Celani Ejnisman
Alexsandra Manoel Garcia
Amanda Oliveira dos Santos Valentim
Amariles Valente Chaves
Ana Amélia Brocanelo Coutinho Tranchesi
Ana Carolina dos Santos Mendonça
Ana Carolina Kanawa Sato
Ana Claudia Baccaro P. Rodrigues
Ana Ligia Violante Bratfisch
Ana Lucia Augusto da Silva
Ana Paula Borsari Artoni
Ana Paula Ciglioni Tavares
Andrea Zago da Cruz
Andressa Luchiari de Souza
Aparecida de Lacerda Rodrigues Vespera
Bruno Vieira Nonato
Bruno Yoshio Hara
Camila Duarte Lima
Camilla Gabriela Chiabrando Castro Alves
Carina Teixeira da Silva
Carla de Paula e Silva Duarte
Carla Regina Cardoso Ferreira
Carlos Alberto Garbi Junior
Carlos Eduardo Araújo de Oliveira
Carlos Eduardo de Andrade Maia
Carolina Eluf
Carolina Giulia Iponema Gallucci
Carolina Godoy Martins Vizeu
Carolina Gomes Maciel

Carolini Cigolini Lando
Cibele Lines Moura
Cibele Santos da Cruz
Cinthia Ribeiro do Amaral
Claudia Batista da Costa
Claudia Dal Maso Lino
Clécio Marcelo Cassiano de Almeida
Cristiane Aparecida Garcia de Oliveira Palma
Cristina Anita Schumann Lereno
Daniela Alves de Souza
Daniela Furlani Bastos
Danieli Galhardo Picelli
Daniella Lisboa Ribeiro Costa
Denise Laporta Delphino
Douglas Ortiz de Lima
Edilton Alves Cardoso Junior
Edith Aparecida da Silva
Edson Bráulio Lopes Filho
Elaine Aparecida de Matos
Eliette Aguera Tranjan
Elisabeth Valente
Erica Bareze dos Santos
Erika Cassandra de Nicodemos
Estela Maris Bonome
Ezequias Francisco de Assis
Fabiana Aparecida Gabriel Giannakopoulos
Fabiana das Graças Alves Garcia
Fabio Henrique Campi de Campos França
Fernanda Edwige da Silva Almeida Santos
Fernanda Gomes Gonçalves Iritani
Fernando José Dias
Gilvania Lenita da Silva Lima
Gisele Durazzo Zaccarelli
Gisele Renata Alves Silva Costa
Gislene Cremaschi Lima
Gloria Maria Lotito Arabicano
Grace Kelly Olivio
Inacia Teresa Henriques Teixeira
Ingrid Toscano Magrine
Iolanda Aparecida Mendonça
Ivone Correa
Ivone Evelyn Zeger
Jakeline Aparecida Campelo de Almeida
Jamile Gebrael Estephan
Janildes Bispo de Souza Vatiéri

Jaqueline Silva Vaz Rosa
Jessica Andrade dos Santos Dias
João Ferreira Gomes Neto
José Garcia Bisneto
Juliana Barbosa Pereira
Karina Angela Santana
Karla Fernanda da Silva
Kelly Angelina de Carvalho
Lais Ceolin da Silva
Larissa Rodrigues de Amorim Reis
Lauro Malheiros Filho
Leci Raymundo do Valle Costa
Leila Teixeira de Arruda
Lenita Pesce
Liane Mary Brito Mendonça Ponte
Lígia Carolina Costa Moreira
Ligia dos Santos de Andrade
Ligia Gomes dos Santos
Louiseanne Rêgo Baldez
Lúcia Cristina Guimarães Deccache
Lucia de Fatima Lima Souza
Luciana Vitalina Firmino da Costa
Lucilei Medeiros Alonso
Lucilla Mendes Santos Pinheiro Camargo
Luís Henrique Alvares
Luiz Antonio Fredini
Luiza Maria Capela Correia da Silva
Luiza Trani Mello Cruciani
Maiusa Espindola dos Santos
Marcelo de Almeida Villaça Azevedo
Marcelo Lopes da Silva
Marcia Regina Quintiliano
Marcio Aparecido Balbino
Marco Antonio Barone Rabêllo
Marco Aurélio Araújo dos Santos
Marco Aurélio Araújo Santos
Marcus Menezes
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza
Maria Alice Ramos de Carvalho
Maria Aparecida da Silva Hara
Maria da Penha Feitosa Hirai
Maria das Graças Perera de Mello
Maria Fernanda César Las Casas de Oliveira
Maria Socorro Gomes Silva
Maricene Cardoso Marques Testa

Marilda Loria
Marilda Luiza de Angelo
Marta Abid Abdalla
Meta Haenni Infante
Milene Regina Bonelli
Nanci Regina de Souza Lima
Natália Pereira Neto
Olegário Jorge Britto
Paula Cristina Araújo
Paula Schiavini da Fonseca
Pedro Augusto Tavares Paes Lopes
Pedro Luís Cardamone Gouvêa
Priscila Fernandes Pires Sampaio
Regina Célia Lemos Gonçalves
Renata Alves Pedroza
Renata de Oliveira Silva
Renata Rodrigues Barbosa
Renato Santos Piccolomini de Azevedo
Roberta Aparecida Moreira Reis dos Santos
Roberto Wilson Alves Monteiro
Rodrigo Henrique Ferreira Oliveira
Rosa Maria Lisboa dos Santos Pozza
Rosangela Aparecida Lopes Vannunccini
Rosemeire da Silva
Sabah Fachin de Vecchi
Sandra Avella Ramirez
Sandra Cristina Martins Vasconcelos
Sandra Lucia Soares da Silva
Sandra Regina Carvalho Martins
Sheila Tavares Zomignan
Shiliam Silva Souto
Shirlei Saracene Klouri
Silvia Maria dos Reis Cordeiro
Solange Palma Torelli
Tania Goytacaz Melito
Thiago Pradella
Ulisses Pereira Barreiros da Motta
Valter Costa Junior
Vanderlene Leite de Sousa Victorino
Vera Andrade de Oliveira
Vera Aparecida Ferraz de Araujo
Vivian Gerstler Zalczman
Viviane de Barros
Viviane Freire Mota
Viviane Gonçalves Teixeira Matavelli

Viviane Molina
Yeda Peixinho Bento

Membros Consultores

Álvaro Villaça Azevedo
Caetano Lagrasta Neto
Carlos Alberto Garbi
Clarice Maria de Jesus D'Urso
João Baptista Optiz Júnior

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CASSETTARI, Christiano. *Elementos de Direito Civil*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

FARIA RODRIGUES, Elza de. *Testamentos. Teoria e Prática*. Belo Horizonte: Del Rey, 2011.

GOMES, Orlando. *Sucessões*. 16. ed. rev. e atual. / por Mário Roberto Carvalho de Faria. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

DIAS, Maria Berenice. *Filhos do afeto*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

_____. *Manual das Sucessões*. 3. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de direito civil brasileiro: direito de família*. v. 5. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

NERY JUNIOR, Nelson. NERY, Rosa Maria de Andrade. *Código Civil Comentado*. 11. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. *Dicionário de Direito de Família e Sucessões: ilustrado*. São Paulo: Saraiva, 2015.

VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito civil: direito de família*. v. 6. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2015.